



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## **DELIBERAÇÃO N.º 45, de 2 de outubro de 2002.**

Dispõe sobre pontuação em prontuário de condutor.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B.;

CONSIDERANDO proposta do DETRAM/MG, analisada e discutida na 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de outubro de 2002;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para validade do ato administrativo, em função de infração à legislação de trânsito, fica vedada a computação de pontos no prontuário do condutor, conforme art. 259 do C.T.B., quando, no registro da infração pelos órgãos executivos de trânsito, não constar informações sobre a notificação, nos termos da Deliberação nº 28, do CETRAM/MG.

Parágrafo único. Suspende-se, para todos os efeitos, a pontuação relativa à multa de trânsito que estiver sob recurso.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2002.

**MÁRCIO BARROSO DOMINGUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PRESIDENTE DO CETRAM/MG**